



CONGRESSO NACIONAL

ETIQUETA

010

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

Data	proposição			
5/12/2014	Medida Provisória nº 632/2013			
Deputado MENDONÇA Filho	Nº do prontuário			
1 X Supressiva	2. substitutiva	3. modificativa	4. aditiva	5. Substitutivo global
Página	Artigo	Parágrafo	Inciso	alínea
TEXTO / JUSTIFICAÇÃO				

Suprime-se o inciso VI do art. 27 da Medida Provisória nº 632, de 24 de dezembro de 2013.

JUSTIFICATIVA

A Medida Provisória nº 632/2013 revoga o art. 60-C da Lei nº 8.112, de 1990. Com a revogação, fica eliminado o prazo limite de oito anos dentro de cada período de doze anos para a concessão de auxílio moradia para o servidor que tenha sido transferido do local de residência para ocupar cargo em comissão ou função de confiança. A extinção do prazo limite para o recebimento do auxílio moradia caracteriza um desvirtuamento da natureza jurídica do benefício, que tem caráter indenizatório e transitório, não se revestindo de perpetuidade. Ademais, a supressão do limite de tempo para a concessão de auxílio fere o princípio da razoabilidade, tendo em vista que não é adequado ao Poder Público prestar o benefício por prazo indeterminado. Nesse sentido, a emenda tem o objetivo de resguardar o prazo limite de oito anos dentro de cada período de doze anos para o pagamento do auxílio moradia.

PARLAMENTAR

Subsecretaria de Apoio às Comissões Mistas  
Recebido em 05/02/2014, às 13:15  
Givago Costa, Mat. 257610